Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2012 III SÉRIE — Número 6

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Grupo Desportivo de Incomati requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Grupo Desportivo de Incomati.

Matola, 31 de Outubro de 2011.— A Governadora, *Maria Elias Jonas.*

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 23 de Dezembro de 2011, foi atribuído a Sra. Joaquina Rivas dos Santos o Certificado Mineiro n.º 4592CM, válido até 16 de Novembro de 2013, para extracção de areia, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 02' 00"	32° 23' 00"
2	26° 02' 00"	32° 23' 30"
3	26° 02' 30"	32° 23' 30"
4	26° 02' 30"	32° 23' 15"
5	26° 02' 15"	32° 23' 15"
6	26° 02' 15"	32° 23' 00"

Maputo, 3 de Janeiro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elías.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGDI-Associação Grupo Desportivo de Incomati

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e onze, a folhas oitenta e sete a noventa e nove verso, e seguinte do livro de notas F-3, da Conservatória dos registos e notariados da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador da mesma Conservatória, com funções notarias, entre os quais: Armando Francisco Marrengula, Humberto José Moreno, Pascoal Elias Lambo, Zito Isac Machava, João Ângelo Pereira de Figueiredo, Pascoal Santos Elias Macule, Faruco Adamo Ismael Aly Adamo, Luís Pechisso Chijumane, Emílio Pedro Nhamuhuco, Pedro Eduardo Nhamuhuco, foi constituida uma associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

O Grupo Desportivo de Incomati, agremiação desportiva, recreativa e cultural considerada de utilidade pública, sem fins lucrativos, e funciona em conformidade com a lei e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O Grupo Desportivo de Incomati tem a sua sede no Posto Administrativo de Xinavane, distrito da Manhiça.

Dois) As instalações destinadas a prossecução dos seus objectivos são propriedade da Tongaat Helett Açucareira de Xinavane SA, ocupadas a título de cessão.

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Observatório do Meio Rural

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É instituído o Observatório do Meio Rural, adiante designado OMR.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

O OMR é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O OMR tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil e onze – Edifício da Reitoria, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O OMR é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

O OMR poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

O OMR tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento agrário e rural numa perspectiva integrada e interdisciplinar, através de investigação, estudos e debates acerca das políticas e outras temáticas agrárias e de desenvolvimento rural.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

O OMR centrará as suas acções na prossecução dos seguintes objectivos específicos:

a) Promover e realizar estudos e pesquisas sobre políticas e outras temáticas relativas ao desenvolvimento rural;
b) Promover debates sobre temas específicos do meio rural;
c) Divulgar resultados de pesquisas e reflexões;
d) Dar a conhecer à sociedade os resultados dos debates, seja através de comunicados de imprensa como pela publicação de textos;
e) Constituir uma base de dados bibliográfica actualizada, em forma digitalizada;
f) Estabelecer relações com instituições nacionais e internacionais de pesquisa para intercâmbio de informação e parcerias em trabalhos específicos de investigação sobre temáticas agrárias e de desenvolvimento rural em Moçambique;
g) Estabelecer relações com instituições de ensino superior para envolvimento de estudantes em pesquisas de acordo com os temas de análise e discussão agendados;
h) Criar condições para a edição dos textos apresentados para análise e debate do OMR.

ARTIGO OITAVO

(Princípios fundamentais)

Na condução das suas actividades o OMR guiar-se-á pelos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, do profissionalismo e da austeridade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Requisitos)

Podem ser membros do OMR pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, interessadas no desenvolvimento do meio rural, desde que observem os estatutos da instituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

Os membros do OMR agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, de uma forma ou de outra tenham contribuído para a concepção e constituição do OMR e que tenham participado na sua primeira assembleia geral, na qual serão analisados e aprovados os seus estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos os membros fundadores e no geral todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos do OMR, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos e no seu Regulamento Interno e sejam admitidos como tal.

Dois) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pela própria Direcção Executiva apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Depois do acto de admissão o interessado deverá realizar cem por cento da jóia.

Quatro) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do OMR.

Dois) A admissão de membros honorários será feita por proposta da Direcção Executiva ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela assembleia geral, nos termos previstos no presente estatuto e respectivo regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Ser informado periodicamente das actividades do OMR;
b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do OMR;
c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos e regulamentos do OMR;
d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do OMR;
e) Participar na assembleia geral e votar nas suas deliberações;
f) Eleger e ser eleito para os cargos directivos do OMR;
g) Solicitar a sua desvinculação;
h) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas c) e f) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos, os seguintes:

a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos do OMR;
b) Participar na execução dos programas de actividades do OMR;
c) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos do OMR;
d) Preservar e valorizar o património do OMR;
e) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
f) Recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do OMR.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

a) Por pedido do membro;
b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição;
c) Por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos dezoito meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do OMR, nomeadamente:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Fiscal;
c) A Direcção Executiva;
d) O Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais do OMR serão eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

Três) A verificar-se, a substituição tem de resultar do impedimento definitivo do membro ou por renúncia ao cargo.

Quatro) Só havendo impedimento definitivo ou renúncia do cargo a direcção executiva poderá propor, por cooptação, a substituição do membro, acto que deverá ser ratificado pela assembleia geral imediata. Depois da ratificação o membro desempenhará as funções até ao fim do mandato do órgão para que foi eleito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e mandato)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do OMR, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do OMR.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral tem um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Dois) A posição de secretário da mesa da Assembleia Geral poderá ser ocupada por qualquer dos membros da OMR que não faça parte da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre a segunda quinzena de Janeiro e a primeira quinzena de Fevereiro, e extraordinariamente quando solicitado:

a) Por dois terços dos seus membros;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Pela Direcção Executiva;
d) Por membros individuais, por requerimento ao Conselho Fiscal ou à Direcção Executiva, ou ainda por coligação nos termos da alínea *a)*.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente da mesma, por meio de publicação de um anúncio em dois jornais de âmbito nacional e por correio electrónico, com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada por uma maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, por qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, no entanto, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, esta só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram.

Três) Para o caso de não comparecer a maioria dos membros que subscreveram, a assembleia reúne-se sete dias depois, no mesmo lugar e hora e com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos;
c) Exclusão;
d) Extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
b) Aprovar o programa geral de actividade do OMR;
c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do OMR e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do seu fim e objectivos;
d) Aprovar o programa e orçamento anuais do OMR;
e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Deliberar sobre os recursos de decisão tomados pela Direcção Técnica;
g) Alterar os Estatutos e aprovar o regulamento interno do OMR e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
h) Deliberar sobre a extinção do OMR e sobre a autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício de cargo, deliberação esta que deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais;
j) Aprovar o símbolo do OMR;
k) Deliberar sobre proposta apresentada pela Direcção Executiva, de constituição de patrimónios imóveis do OMR assim como os encargos a eles inerentes;
l) Ratificar as deliberações da Direcção Executiva tomadas em conjunto com a mesa da assembleia em sessões extraordinárias da Direcção Executiva;
m) Deliberar sobre a nomeação de membros honorários, deliberação esta que deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
n) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
o) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
b) Conferir posse nos cargos aos membros eleitos;
c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral;
c) Elaborar as actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira do OMR e será constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica do OMR.

Três) Na sua composição, o Conselho Fiscal integrará:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal do OMR:

a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual do OMR;
b) Examinar as contas e a situação financeira do OMR e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual do OMR;
c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos do OMR e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas do OMR.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;
b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu Presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses do OMR o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

Três) Independentemente da actividade normal exercida pelo Conselho Fiscal, a OMR será objecto de uma auditoria anual independente às respectivas contas feita por uma empresa reconhecida, designada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandato e composição)

Um) A gestão corrente do OMR será assegurada por uma Direcção Executiva que integrará os seguintes elementos:

a) Um Director;
b) Um Vice-Director;
c) Três membros eleitos.

Dois) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Três) O Director tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros da Direcção Executiva serão eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva do OMR:

a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa do OMR;
b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira do OMR;
d) Negociar contratos e celebrar acordos colectivos de trabalho e outros compromissos de carácter laboral;
e) Constituir comissões e identificar investigadores para a realização de estudos e outras actividades desenvolvidas pelo OMR;
f) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais do OMR;
g) Constituir procuradores e mandatários para o OMR;
h) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
i) Submeter à aprovação da AG a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
j) Preparar e submeter o regulamento interno do OMR à aprovação da Assembleia Geral;
k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais do OMR;
l) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para o OMR;
m) Definir termos de referência para os investigadores e para o pessoal administrativo do OMR;
n) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
o) Prestar contas da sua administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Director ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Director Executivo do OMR será contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pelo funcionamento deste órgão.

Três) O Regulamento Interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico será constituído por três membros fundadores e efectivos, representados por um coordenador.

Dois) O Director do OMR é membro consultivo do Conselho Técnico.

Três) Para o Conselho Técnico poderão ser convidados, a título consultivo, representantes de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, ou ainda que o OMR considere importante para o seu desenvolvimento.

Quatro) Os membros do Conselho Técnico serão eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Técnico)

Constituem competências do Conselho Técnico:

a) Propor à Assembleia Geral a estratégia do OMR;
b) Garantir o controlo de qualidade dos produtos do OMR;
c) Garantir que o OMR não se desvie dos objectivos para os quais foi criado;
d) Analisar e dar parecer sobre todos os aspectos de ordem ética relativos às actividades do OMR;
e) Garantir a análise e articulação inter-institucional sobre as diversas matérias;
f) Proceder ao balanço de actividades desenvolvidas pelo OMR e pelo próprio Conselho Técnico no âmbito das respectivas atribuições, formular e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do respectivo coordenador ou de um dos seus membros através de correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO VI

Das receitas e bens

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

São receitas do OMR, nomeadamente:

a) Quotizações e jóias dos membros;
b) Legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Bens)

Integram o património do OMR, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Formas de dissolução e liquidação)

Um) O OMR dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral do OMR deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Extinção)

O OMR extinguir-se-á por:

a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;

b) Deliberação da Assembleia Geral;

c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enica, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100274795 uma sociedade denominada Enica, S.A.

Primeiro: António Aleixo Romeu Rodrigues, maior, casado, engenheiro civil, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992625Q, emitido em Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Dom Afonso Henriques, número cento e cinquenta e quatro , na Cidade de Maputo;

Segundo: Luís António Lobão Soeiro, maior, casado, contabilista, natural do Ibo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992661B, emitido em Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e onze, residente na AVenida Lucas Elias Kumato, quarenta e seis, em Maputo;

Terceiro: Maria Carmen de Oliveira Ramos, maior, solteira, engenheira química, natural de Harare, titular do Bilhete de Identidade n.º 110139277M, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e um, residente na Avenida. Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, décimo segundo, flat trinta e cinco, Bairro Polana Cimento, Distrito Urbano Um, Maputo.

Entre as partes acima constituem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPIÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Enica, SA é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua Orlando Mendes, número cento e cinquenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício actividades de agricultura, aagro-indústria e em geral agro-negócios nas suas múltiplas variantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades secundárias como consultoria, exportação, importação e agenciamento.

Três) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, incluindo a actividade mineira, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é representado por cinco mil acções de cinquenta meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas, podendo os seus títulos representar uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Quartos) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhe devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre.

Dois) Gozam de direito de preferência na transmissão de acções os restantes accionistas, na proporção da sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social, parecer favorável do conselho fiscal e nos termos das disposições legais aplicáveis, a sociedade pode adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções enquanto próprias, o direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.